

PC EM FOCO

Observatório de Política Comercial

18

Agosto de 2014

Introdução

O desempenho da indústria nos últimos anos – e, em especial, no primeiro semestre de 2014 – mostra onde o “resgate da política industrial” dentro do modelo atual levou o setor: queda da produção e dos investimentos e contínua redução na participação da indústria na economia. Isso depois quase três anos em que se combinaram o hiperativismo na área de políticas industrial e comercial unilateral e a letargia na dimensão externa destas políticas, especialmente nas negociações comerciais. Tudo em nome da defesa da indústria. >>

Esse jogo acabou: a margem de manobra fiscal para subsídios e desonerações se estreitou radicalmente com a deterioração do quadro macroeconômico, a confusão vigente no setor energético inviabiliza parte da produção industrial – e requer nova injeção de subsídios às distribuidoras de energia – e a retração industrial começa a chegar aos níveis de emprego. Além disso, como ressaltado por alguns analistas, a profusão de medidas setoriais de subsídios e proteção acaba por tornar ilegível, mesmo para os atores privados que supostamente dela se beneficiam, o mapa de incentivos e desincentivos econômicos, não produzindo em consequência os efeitos esperados sobre investimentos e produção.

Nos últimos meses o Governo parece ter aceitado, na prática, passar algo como um “meio recibo” da situação. Reduziu fortemente o ritmo de lançamento de novas medidas de incentivo e proteção – exceto na área de defesa comercial, onde as ações *antidumping* proliferaram – mas não abriu mão daquilo que constitui o essencial de sua receita para superar a crise da indústria.

Os créditos do Tesouro ao BNDES – que já superaram os R\$ 400 bilhões, desde 2009 – para subsidiar as taxas de juros dos empréstimos do Banco (e supostamente fomentar os investimentos privados) são o carro-chefe da política e nova transferência – de R\$ 30 bilhões, desta vez - foi autorizada em junho último.

Medidas anteriormente adotadas com caráter temporário – o programa Reintegra e as desonerações de folha de pagamento das empresas – foram reintroduzidas também em junho, desta vez sem a restrição temporal. Outras medidas, cuja adoção chegou a ser noticiada pela imprensa em junho – como a extensão a todos os setores de bens e serviços da preferência

de 25% em compras governamentais – não parecem ter saído do papel até agora. Mas nada impede que o sejam no futuro próximo, já que se encaixam perfeitamente no elenco de preferências do Governo.

Daqui para frente – e pelo menos até as eleições de outubro – pouca coisa acontecerá na área de política industrial e comercial. O governo parece ter despendido os últimos cartuchos de arsenal de “bondades” com as medidas adotadas em junho. Além do custo fiscal que tais medidas produziram, seu efeito político-eleitoral seria próximo de zero. De fato, é difícil imaginar qualquer medida governamental que possa reverter o desânimo daqueles que o governo tenta “resgatar” para o apoio à Presidente-candidata.

As eleições presidenciais definirão os cenários plausíveis para 2015 e os anos seguintes, no que se refere às políticas econômicas – e, em particular, às políticas industriais e comerciais. O(A) eleito(a) enfrentará um quadro doméstico complexo em função do acúmulo de erros nas diferentes áreas de política econômica. Nada mais fácil o(a) esperará fora das fronteiras brasileiras. Um mapeamento de riscos econômicos e políticos na esfera internacional identificaria um adensamento significativo de eventos, ainda que a análise se restringisse aos últimos doze meses.

Num mundo em que o multilateralismo parece mergulhado em profunda crise e em que as opções de negociações e alianças preferenciais (econômicas, mas também políticas) ganham espaço, o País terá que pesar cuidadosamente – e com a visão estratégica que lhe faltou nos últimos anos - suas escolhas, repensar sua estratégia regional e suas alianças globais. Abrigar-se atrás de um “desenvolvimentismo” superado pelas transformações econômicas, tecnológicas e políticas em nada ajudará o País. Pelo contrário.

PC em Foco

Observatório de Política Comercial*

Brasil

I. Medidas de apoio aos investimentos, produção e exportações adotadas pelo governo brasileiro

A) Medidas de estímulo ao investimento e produção

Financiamento subvencionado à produção e ao investimento

Um novo crédito do Tesouro ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 30 bilhões, foi autorizado através da Lei nº 13.000, de 18 de junho de 2014; O crédito destina-se à continuidade do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), implementado pelo BNDES em 2009.

O valor do crédito foi alocado a diversos subprogramas do PSI pela Resolução nº 4.356 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 31 de julho de 2014.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113000.htm

<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=114042796>

Desoneração da folha de pagamentos

A substituição das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos pela contribuição sobre

a receita bruta (a chamada desoneração da folha de pagamentos) foi tornada permanente por meio da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, que alterou alguns artigos (Art. 7º, Art. 8º e Art. 9º) da Lei nº 12.546 de 2011.

Além disso, a Medida Provisória no 651 manteve as alíquotas de contribuição definidas em 2012 e confirmou a lista consolidada de 56 setores beneficiados pela medida.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2014/mp651.htm>

B) Medidas de apoio à exportação

Reintegra

O Programa Reintegra – Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. Instituído em bases temporárias em 2011 (com vigência até o final de 2012), com vistas a permitir a devolução dos tributos não recuperáveis incidentes na cadeia produtiva de bens manufaturados destinados à exportação, foi reintroduzido pela Medida Provisória (MP) nº 651, de 9 de julho de 2014. Na primeira versão do Programa, o percentual de impostos a ser restituído poderia variar de 0% a

* Os dados disponíveis no PC em Foco nº 18 incluem informações disponíveis de 16 de maio até 15 de agosto de 2014.

3%, tendo sido fixado, para o período de vigência temporária do Programa, em 3%. Na nova versão, o percentual poderá variar de 0,1% a 3%, tendo sido fixado em 0,3% para o ano de 2014. A MP no 651 torna ainda permanente o Programa Reintegra. Para 2014, com a alíquota de 0,3%, a renúncia fiscal associada ao Programa é estimada pela equipe econômica do governo federal em R\$ 200 milhões.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2014/mp651.htm>

Financiamento às exportações sob o Proex

A Resolução do Banco Central do Brasil nº 4335, de 26 de maio de 2014, reviu os critérios a serem utilizados nos financiamentos das exportações brasileiras, aplicáveis a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado. A definição de tais critérios está prevista no artigo 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais no âmbito do Proex. Além disso, a Resolução no 4335 revogou a Resolução nº 3.512, de 30 de novembro de 2007, que definia as taxas de juros aplicáveis a este tipo de operações.

O artigo 2o-A da Lei nº 10.184 apenas estabelecia uma condição geral, ao indicar que “nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado”.

Subsequentemente, a Resolução Bacen nº 3.512, de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o critério de definição da taxa de juros aplicável nas operações de financiamento ou equalização, fixando seu

limite mínimo, sendo este de 2% (dois por cento) ao ano. Esta Resolução estabeleceu ainda que a Camex poderia dispensar o oferecimento de garantia do beneficiário da operação.

Ademais, a Resolução nº 4.071, de 26 de abril de 2012, deu nova redação ao artigo 1º da Resolução n 3.512, acrescentando ao limite mínimo anteriormente definido, a alternativa de uso da taxa London Interbank Offered Rate (Libor), prevalecendo a que fosse menor no período referente ao financiamento.

A nova Resolução, de maio de 2014, alterou os critérios para financiamento a países, projetos ou setores com limitações de acesso ao mercado internacional, fixando ademais o percentual máximo que financiamentos concedidos sob as regras definidas pela Resolução poderão representar no orçamento anual do Proex-financiamento. Assim, de acordo com a nova Resolução:

- as taxas de juros dos financiamentos amparados pela Resolução não poderão ser inferiores a 0,5% ao ano;
- sobre as taxas de juros pactuadas – “em condições aplicadas internacionalmente nesse tipo de operação” – poderá incidir desconto de até 35%. A Resolução traz a fórmula para o cálculo do percentual do desconto, que leva em conta o valor de face das exportações financiadas e a “taxa de desconto usualmente aplicada pelos organismos multilaterais”;
- as operações serão pactuadas conforme condições aplicadas internacionalmente e para esse tipo de operação as condições financeiras fixadas são: prazo máximo de financiamento de 25 (vinte e cinco) anos, carência máxima de 10 (dez) semestres e taxa de juros não inferior a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);
- as operações de financiamento não poderão exceder a 25% do orçamento anual do Proex

modalidade financiamento. Serão demandadas dos países tomadores dos financiamentos apenas garantias soberanas.

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4335_v1_O.pdf

C) Medidas aplicáveis aos fluxos de capitais

Redução do prazo do IOF para empréstimos externos

Com vistas a atrair empréstimos externos para o país, o Decreto nº 8263, de 3 de junho de 2014, alterou mais uma vez a legislação do IOF, regu-

lamentada pelo Decreto nº 6.306/2007, quanto à captação de recursos no exterior: foi reduzido de 360 para 180 dias o prazo mínimo das captações externas que terão incidência de alíquota zero na taxa de IOF. Essa mudança cobre operações de câmbio referentes a empréstimos externos, inclusive por meio de operações simultâneas, contratadas a partir de 4 de junho de 2014, de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional. Se a operação for de menos de 180 dias, a cobrança do IOF continua sendo de 6%. Em 5 de dezembro de 2012, o Decreto no 7853 havia fixado em 360 dias (contra 720 anteriormente) o prazo mínimo das captações externas com incidência de alíquota zero na taxa de IOF.

II. Medidas de proteção

A) Proteção tarifária

Nos últimos meses o governo brasileiro vem utilizando o regime de ex-tarifários para reduzir impostos de importação (II) de um grande número de bens de capital e de informática e telecomunicações.

Entre 16 de maio de 2014 e 15 de agosto de 2014 foram reduzidas as alíquotas do II para mais de 1 mil linhas tarifárias, incluindo a criação de novos ex-tarifários e a extensão do prazo de vigência outros. Na última edição do PC em Foco haviam sido contabilizadas reduções do II de cerca de 800 linhas tarifárias sob o regime de ex-tarifários, enquanto na edição anterior (PC em Foco 16) registraram-se reduções do II de 500 bens dos setores bens de capital e de informática e telecomunicações.

Com o objetivo declarado de aperfeiçoar a sistemática de análise e concessão de redução temporária de ex-tarifários, a Camex aprovou a Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, revogando a Resolução Camex

nº 17, de 3 de abril de 2012, que regia o Regime de Ex-tarifários até então. O novo regulamento é significativamente mais detalhado que o anterior, particularmente no que se refere aos procedimentos e justificativas para contestações quanto à concessão dos benefícios. Além disso, a nova Resolução determina que o pleito fique em consulta pública por um prazo de 30 dias para que os produtores nacionais possam apresentar contestação, prática que já era adotada.

No que se refere à análise técnica dos pedidos de ex-tarifários, foram incluídos novos aspectos a serem considerados pelos responsáveis pela emissão de pareceres, além dos já constantes da normativa anterior: complexidade do bem, unidade funcional ou combinação de máquinas a serem importados; isonomia com bens produzidos no Brasil, no atendimento às leis e regulamentos técnicos e de segurança; e destinação final do bem a ser importado. A redução da alíquota do imposto de importação para os bens sem produção nacional poderá ser concedida apenas para bens novos e não poderá ser aplicada a sistemas

integrados. Incluiu-se ainda outra condição: a de que seja demonstrada sua contribuição para a implementação de outras políticas públicas, com foco na agregação de valor à produção local.

Além de buscar dar maior transparência ao processo, o novo regulamento parece também ter o objetivo de aumentar o rigor na análise e concessão dos benefícios. Apesar disso, tendo em vista o caráter vago e pouco preciso dos aspectos a serem considerados pelos agentes públicos na análise técnica para a concessão do benefício, continua elevado o grau de discricionariedade governamental envolvido no processo.

No período coberto por esta edição foi reduzido ainda, temporariamente, o II de mais 12 linhas tarifárias por razões de desabastecimento (ver Quadro 1). Por outro lado, o governo brasileiro decidiu não prorrogar a redução tarifária para a importação do trigo – classificado no código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) – de 10% para 0%, que havia sido incluído na Lista de Exceções à Tarifa Externa

Comum do Mercosul (Letec) por meio da Res. Camex 42, que teve vigência até 15/08/2014. O II para importação de trigo volta, portanto, à alíquota de 10%.

O governo ainda excluiu da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) seis linhas tarifárias (reduzindo a tarifa de quatro itens e aumentando a tarifa de dois itens) a fim de abrir espaço na lista para a inclusão de seis novos itens, que tiveram, todos, as suas tarifas de importação elevadas temporariamente (Resolução nº 54). Além destes, o governo excluiu da Letec os cocos sem casca mesmo ralados (08.01.11.10) e incluiu os cocos dessecados nessa lista com alíquota do II correspondente a 55% (Resolução nº 71).

Ademais, um produto - o fluoreto de alumínio (NCM 2826.12.00) - foi definitivamente excluído da Letec, atendendo a solicitação feita pela Argentina. Sua alíquota passa a ser de 2% e não mais de 10%. Com essa exclusão, abriu-se espaço para incluir na Lista um novo produto, o alumínio não ligado (NCM 7601.10.00), cuja tarifa foi reduzida a zero.

Quadro 1

Reduções tarifárias		
Ex-tarifário de BK e BIT		
Produtos	Medida	Ato legal
Bens de capital – itens dos caps. 82, 84, 85, 86, 87 e 90	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 37, 22/05/2014
Bens de capital – NCM 8602.10.00	Redução tarifária para 0%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 37, 22/05/2014
Bens de informática e telecomunicação – 11 itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 38, 22/05/2014
Bens de informática e telecomunicação – 10 itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 16% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 43, 20/06/2014
Bens de capital – 240 itens dos caps. 73, 84, 85 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 44, 20/06/2014
Bens de capital – 494 itens dos caps. 82, 84, 85, 86, 87, 89, 90 e 94	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 58, 24/07/2014
Rins artificiais – NCM 9018.90.40	Redução tarifária de 14% para 0%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 58, 24/07/2014
Bens de informática e telecomunicação – 7 itens do cap. 85	Redução tarifária para 16% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 59, 24/07/2014
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Trigo - NCM 1001.99.00	Redução tarifária de 10% para 0% sujeita à cota de 1 milhão de toneladas até 15/08/14, voltando à tarifa original de 10% a partir de então.	Inclusão na Letec Resolução nº 42, 20/06/2014 com prazo de vigência até 15/08/14
Pêssegos – NCM 2008.70.90	Redução tarifária de 55% para 35%	Exclusão da Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Pneumáticos novos, de borracha (pneus de bicicletas) – NCM 4011.50.00	Redução tarifária de 35% para 16%	Exclusão da Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Papel moeda – NCM 4802.57.91	Redução tarifária de 12% para 6%	Exclusão da Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Porcelanato técnico – NCM 6907.90.00	Redução tarifária de 35% para 12%	Exclusão da Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Fluoreto de Alumínio – NCM 2826.12.00	Redução de 10% para 2%	Exclusão da Letec Resolução nº 60, 31/07/2014
Alumínio não ligado – NCM 7601.10.00	Redução tarifária de 6% para 0% sujeita a 300mil toneladas.	Inclusão na Letec Resolução nº 61, 05/08/2014
Razões do desabastecimento (Resolução GMC 08/08)		
Produtos	Medida	Ato legal
Dimetilamina – NCM 2921.11.21	Redução tarifária de 12% para 2% sujeita à cota de 12.226 toneladas	Resolução nº 56, 22/07/2014
Monoisopropilamina e seus sais - NCM 2921.19.23	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita à cota de 26.282 toneladas	Resolução nº 56, 22/07/2014
Isocianato de 3,4-diclorofenila – NCM 2929.10.30	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita à cota de 6.500 toneladas	Resolução nº 56, 22/07/2014
Copolímeros de cloreto e acetato de vinila – NCM 3904.30.00	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita à cota de 2.500 toneladas	Resolução nº 56, 22/07/2014
Polycarbonato na forma de pó ou flocos – NCM 3907.40.90	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita à cota de 35.040 toneladas	Criação de ex-tarifário Resolução nº 56, 22/07/2014
Chapas e tiras de alumínio, com clad. – NCM 7606.12.90	Redução tarifária de 12% para 2% sujeita à cota de 563 toneladas	Criação de ex-tarifário Resolução nº 56, 22/07/2014
Folhas e tiras de alumínio, com clad. – NCM 7607.11.90	Redução tarifária para 2% sujeita à cota de 563 toneladas	Criação de ex-tarifário Resolução nº 56, 22/07/2014
Bens de Capital – NCM 8538.90.90	Redução tarifária de 16% para 2% sujeita à cota de 72 toneladas	Criação de ex-tarifário Resolução nº 56, 22/07/2014

Soroalbumina humana – NCM 3002.10.37	Redução tarifária de 4% para 0% sujeita à cota de 600mil frascos com 10g	Resolução nº 56, 22/07/2014
6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama) – NCM 2933.71.00	Redução tarifária de 12% para 2% sujeita à cota de 32mil toneladas	Resolução nº 56, 22/07/2014
Chapas grossas de aço carbono, de espessura superior a 10 mm – NCM 7208.51.00	Redução de 12% para 2% sujeita à cota de 18.500 toneladas.	Criação de ex-tarifário Resolução nº 57, 24/07/2014
Sardinhas – NCM 0303.53.00	Redução de 10% para 2% sujeita à cota de 30mil toneladas.	Resolução nº 62, 05/08/2014
Dióxido de titânio – NCM 3206.11.19	Redução de 12% para 2% sujeita à cota de 120mil toneladas	Resolução nº 63, 05/08/2014
Poli (tereftalato) de etileno – NCM 3907.60.00	Redução de 14% para 2% sujeita à cota de 20mil toneladas	Resolução nº 64, 05/08/2014
Raiom viscoso – NCM 5504.10.00	Redução de 12% para 2% sujeito a cota de 4.800 toneladas	Resolução nº 64, 05/08/2014
Caminhões guindastes com lança treliçada – 8705.10.90	Redução de 35% para 2% sujeita à cota de 2 unidades	Resolução nº 64, 05/08/2014
Elevações tarifárias		
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Óleo de mamona hidrogenado – NCM 1516.20.00	Elevação tarifária de 10% para 20%	Inclusão na Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina) – NCM 2710.19.91	Elevação tarifária de 4% para 20%	Inclusão na Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio – NCM 2836.30.00	Elevação tarifária de 10% para 20%	Inclusão na Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Centros de usinagem – NCM 8457.10.00	Elevação tarifária de 14% para 20%	Inclusão na Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidades, incluindo os conversores de torque – NCM 8483.40.10	Elevação tarifária de 14% para 20%	Inclusão na Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Cimento Comum – NCM 2523.29.10	Elevação tarifária de 0% para 4%	Inclusão na Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Instrumentos para demonstração em ensino e exposições – NCM 9023.00.00	Elevação tarifária de 2% a 16%	Inclusão na Letec Resolução nº 54, 04/07/2014
Ácido Ricinoleico – NCM 3823.19.00	Elevação tarifária de 2% para 20%	Inclusão na Letec Resolução nº 54, 04/07/2014

Mais uma vez, os produtos que tiveram as suas alíquotas de importação reduzidas por razões de desabastecimento no período analisado – com exceção das sardinhas – são bens intermediários utilizados na fabricação de produtos finais. Conforme comentado no último número do PC em Foco, como a lista brasileira da Letec está completa, o governo federal parece estar utilizando as reduções de tarifas por razões de desabastecimento – amparadas pela Resolução 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul – para atenuar pressões sobre os custos dos insumos utilizados nos processos produtivos de diversos setores industriais.

A redução de tarifas de importação ao amparo da Resolução 08/08 depende de aprovação pelos membros no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM). O Brasil vem apresentando um número expressivo de pedidos nos últimos dois anos, mas apenas uma fração destes vem sendo aprovada e os prazos de resposta têm sido longos. Apenas nos primeiros sete meses de 2014, o governo brasileiro apresentou 83 pedidos de redução tarifária, tendo recebido aprovação apenas para 22 produtos.

Para contornar essa dificuldade, na Reunião da CCM de junho de 2014, o governo brasileiro apresentou proposta de revisão da Resolução para limitar em 90 dias

a aprovação dos pedidos de redução tarifária por razões de desabastecimento apresentados àquele fórum. Todavia, não houve decisão sobre a proposta brasileira.

B) Defesa comercial

Abertura de investigações e aplicação de medidas *antidumping*

Como vem sendo apontado no PC em Foco, é crescente a demanda por proteção por meio de ações *antidumping*. O relatório de atividades do Decom/Secex, de 2013, mostra que, entre 2005 e 2013, consideradas as petições de abertura de investigação *antidumping* originais, de revisão para prorrogação

de medidas em vigor e pedidos de investigação anti-circunvenção de medidas *antidumping*, foram protocoladas no Decom 511 petições, das quais 56% resultaram na abertura de investigações. A iniciativa de apresentação de petições pelos produtores brasileiros vem se elevando continuamente, de 39 petições na média trienal do período 2005/2007, para 46 na média de 2008/2010, e para 86 na média entre 2011/2013. Da mesma forma, é crescente o grau de resposta positiva do governo a essas demandas: a proporção dessas petições que foram aceitas, com investigações iniciadas, nesses mesmos períodos, aumenta substancialmente de um triênio a outro: de 20%, em 2005/2007, para 31%, em 2008/2010 e para 45%, em 2011/2013.

Tabela 1
Brasil - Abertura de investigações e aplicação de medidas *antidumping*
(2008 a junho 2014)*

Período	Nº de ações iniciadas (A)	Nº de medidas provisórias aplicadas nas ações iniciadas (B)	% B/A	Nº de medidas definitivas aplicadas nas ações iniciadas (C)	% C/A
2008	23	11	48	17	74
2009	9	0	0	6	67
2010	37	13	35	19	51
2011	16	3	19	6	31
2012	47	6	13	38	81
2013	54	14	25	2	4
jan-jun 2008	7	4	57	7	100
jan-jun 2009	1	0	0	1	100
jan-jun 2010	5	3	60	5	100
jan-jun 2011	11	3	27	5	45
jan-jun 2012	26	2	8	21	80
jan-jun 2013	17	3	18	1	6
jan-jun 2014	28	1	4	0	0

*Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país. Os dados das medidas aplicadas estão relacionados às respectivas investigações iniciadas a cada período. Dados coletados até 31/07/2014.

Fonte: www.desenvolvimento.gov.br.

A Tabela 1 indica a evolução anual das ações *antidumping* originais, iniciadas no período 2008-2013, e a semestral até junho de 2014. Confirma a tendência de aumento continuado no número de novas investigações *antidumping* em resposta à demanda por proteção da indústria doméstica. A queda no primeiro semestre de 2013 foi compensada pelo

aumento observado no período janeiro-junho de 2014 (mais 65%), se comparado ao período anterior. Essa evolução é confirmada também no acompanhamento anual entre 2008 e 2013, período em que se observa um aumento de cerca de 70% no número de novas investigações. No triênio 2008/2010, foram iniciadas 69 ações e, entre 2011-2013, outras 117. Fazendo-se

a comparação entre os anos de 2008 e 2013, houve um aumento de 135% no número de ações iniciadas.

Como comentado no PC 17, a partir do Decreto nº 8058, de 26 de julho de 2013, as ações iniciadas são objeto de determinações preliminares da Secex sobre a aplicação de medidas provisórias, no prazo máximo de 200 dias a partir da data de início das investigações, sejam as recomendações favoráveis ou não à aplicação de medidas – decisão que cabe à Camex. Essa provisão veio atender à demanda por parte da indústria doméstica por maior aplicação de direitos provisórios. Tecnicamente, a razão da aplicação desses direitos, conforme determinação da Secex, seria a de evitar o “aprofundamento do dano” durante o período da investigação, que pode se estender por até 18 meses.

Observa-se elevação no índice de aplicação de direitos provisórios nas ações iniciadas em 2013 em relação aos dois anos anteriores, mas esse índice já foi superior em anos anteriores ao novo decreto. Por-

tanto, uma avaliação sobre o impacto dessa mudança da legislação na prática de aplicação dessas medidas requer um período de exame mais longo.

No que se refere à aplicação de medidas definitivas, na comparação do acumulado dos dois triênios, a proporção de casos iniciados que são concluídos com aplicação de medidas cai de 61%, no triênio 2008/2010 para 39% no triênio 2011/2013 (Tabela 1). Da mesma forma, mantém-se o cenário de baixa proporção de investigações que são encerradas com aplicação de medidas definitivas (Tabela 2), observando-se uma queda nesse índice, no acumulado de cada triênio, de 74% para 57%. A discrepância entre o expressivo aumento de ações iniciadas e o limitado número de ações que levam à aplicação de medidas finais chama a atenção, mais uma vez, para o impacto distorcivo gerado pela abertura de investigações – e pela aplicação de medidas provisórias – sobre o fluxo de importações, ainda que tais ações não levem à imposição de medidas definitivas, baseada na avaliação do mérito dos pleitos das empresas.

Tabela 2
Brasil - Investigações *antidumping* encerradas e medidas aplicadas
Janeiro a abril de 2008 a 2014*

Período	Investigações encerradas (A)	Encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas definitivas aplicadas nas ações encerradas (C=B/A) %	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E = D/B) %
2008	13	11	85	5	45
2009	22	16	73	11	69
2010	7	4	57	1	25
2011	26	13	50	6	46
2012	32	15	47	10	67
2013	43	30	69	5	19
jan-jun 2008	4	3	75	3	100
jan-jun 2009	8	8	100	5	63
jan-jun 2010	3	3	100	1	33
jan-jun 2011	9	5	56	0	0
jan-jun 2012	17	11	65	7	64
jan-jun 2013	4	1	25	0	0
jan-jun 2014	15	9	60	1	11

Fonte: www.desenvolvimento.gov.br.

Investigações de interesse público

Como já informado no PC em Foco, a Resolução nº 13, de 1º de março de 2012, instituiu o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP, para fins de avaliação de pedidos de suspensão de medidas *antidumping* e compensatórias aplicadas. Esses pedidos são encaminhados à Camex quando partes interessadas afetadas pela aplicação de medidas – como usuários industriais dos bens e organizações de consumidores – consideram que não seria de “interesse público” sua manutenção. A Tabela 3 apresenta a situação atual dos pedidos encaminhados pelas partes contrárias à aplicação de medidas.

Tabela 3
Brasil - Investigações de interesse público

Ano da abertura da investigação	Produto	Situação em dezembro de 2013
2012	Cobertores de fibras sintéticas	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 12, de 2012.
2012	MDI Polimérico	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 77, de 29/10/2012
2012	Papel couché leve	Mantidos direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 25, de 9/4/2012
2013	Laminados planos de aço inoxidável	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 79, de 03/13/2013
2013	Fibras de viscose	Suspensão da aplicação por um ano, até abril de 2014.
2013	Resinas de policarbonato	Suspensão da aplicação por um ano, até dezembro de 2014
2013	Laminados planos de aço ao silício (magnéticos)	Em curso
2014	Pedivelas para bicicletas	Suspensão da aplicação por um ano, até maio 2015
2014	Resinas de polipropileno	Em curso

Fonte: CAMEX, MDIC, elaboração própria.

Conforme estabelecido pelo novo Decreto *antidumping*, nº 8058, de 26 de julho de 2013, artigo 3º, a suspensão de medidas, prevista na Resolução nº 13, vigora durante apenas um ano, sendo passível de renovação. Dos nove casos de avaliação do “interesse público” iniciados, sete foram concluídos e para todos as medidas voltaram a vigorar (os casos que foram objeto de suspensão por um ano não foram prorrogados e as medidas foram restabelecidas). Vale notar ainda que nesses casos em que houve a suspensão temporária da medida, isso decorreu de interrupção na produção doméstica dos produtos em questão – motivo inquestionável para a não aplicação de qualquer medida de proteção – e não propriamente de uma avaliação de governo para julgamento do interesse público na aplicação de medidas *antidumping*.

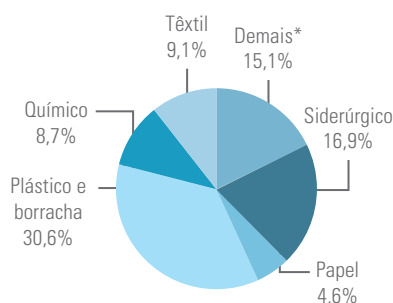
Distribuição setorial das medidas

Os dados para o período 2008/2013 (Gráficos 1 e 2) mostram aumento na significativa concentração setorial que vinha sendo observada: a abertura de ações e a aplicação de medidas afetam a quase totalidade de setores da indústria de produtos intermediários – 96% das aberturas de novas ações *antidumping* tiveram como alvo produtos siderúrgicos, químicos, plásticos e borracha, elétricos e mecânicos, metais básicos, minerais, materiais de cimento, e matérias-primas para a indústria de papel e têxtil (contra 92% no período 2008-2012) e 94% das medidas aplicadas afetaram os mesmos setores (contra 88% no período 2008-2012).

Países afetados

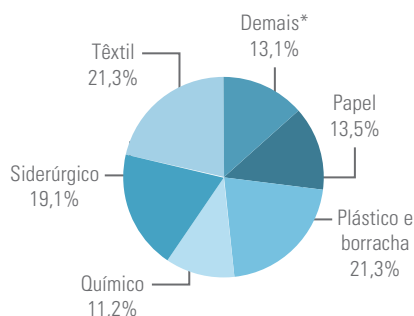
Os países afetados pelas ações *antidumping* do Brasil continuam sendo, na maior parte, os países asiáticos, visados por 55% das ações iniciadas no período 2008/2013. Contudo, observa-se que os “demais países” vêm aumentando sua participação como alvo das ações, desde 2012, em razão de novas ações abertas contra os Estados Unidos, países europeus e da América Latina (Gráfico 3).

Gráfico 1
Abertura de investigações antidumping
Setores afetados (2008 - 2013)



Fonte: Decom, MDIC.

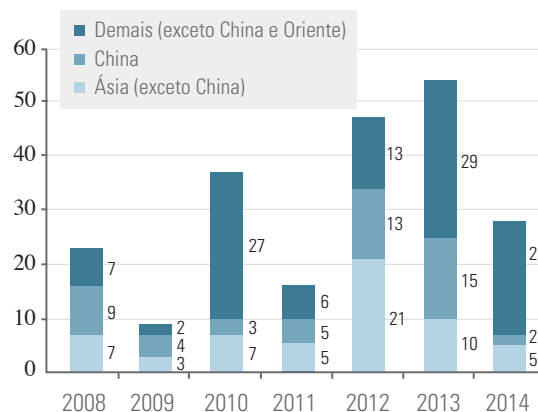
Gráfico 2
Aplicação de medidas antidumping
Setores afetados (2008 - 2013)



Fonte: Elaboração própria com base em Decom, MDIC.

*Aparelhos elétricos e mecânicos; calçados; instrumentos médicos; materiais de cerâmica; materiais de cimento; materiais de metais básicos; minerais; miscelânea de consumo; materiais e objetos de vidro.

Gráfico 3
Países afetados por investigações antidumping
iniciadas pelo Brasil (2008 - junho 2014)



Fonte: Decom, MDIC; elaboração própria.

OMC - Ranking mundial de ações antidumping

O ativismo do Brasil no uso da política *antidumping* atingiu seu ápice no cenário mundial em 2013, quando o Brasil superou todos os demais países membros da OMC, tornando-se o principal país usuário do instrumento, no que se refere tanto à abertura de investigações quanto à aplicação de medidas (Tabela 4).

Tabela 4
Ranking mundial - Ações antidumping
Abertura de investigações e aplicação de medidas (2008-2013)

Países importadores	2008		2009		2010		2011		2012		2013	
	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação
Argentina	19 (4)	5 (6)	28 (2)	15 (3)	14 (4)	15 (3)	7 (8)	8 (4)	12 (4)	9 (4)	19 (5)	9 (4)
Brasil	23 (2)	11 (5)	9 (7)	16 (2)	37 (2)	5 (5)	16 (4)	13 (2)	47 (1)	14 (2)	54 (1)	30 (1)
UE	19 (4)	15 (3)	15 (6)	9 (5)	15 (3)	5 (5)	18 (3)	11 (3)	13 (4)	3 (9)	4 (12)	12 (2)
Coreia do Sul	5 (9)	12 (4)	0 (16)	4 (8)	3 (9)	0 (9)	0 (14)	2 (12)	2 (11)	0 (20)	8 (10)	5 (8)
China	14 (6)	4 (7)	17 (5)	12 (4)	8 (6)	15 (3)	5 (10)	6 (6)	9 (7)	5 (7)	11 (8)	8 (5)
EUA	16 (5)	23 (2)	20 (4)	15 (3)	3 (9)	17 (2)	15 (5)	4 (8)	11 (6)	7 (5)	39 (2)	7 (6)
Índia	55 (1)	31 (1)	31 (1)	30 (1)	41 (1)	32 (1)	19 (1)	26 (1)	21 (2)	30 (1)	29 (3)	12 (2)
México	1 (12)	0	2 (14)	1 (11)	2 (10)	2 (7)	6 (9)	1 (16)	4 (10)	4 (8)	6 (11)	2 (9)
Turquia	23 (3)	11 (5)	6 (10)	9 (5)	2 (10)	10 (4)	2 (17)	2 (10)	14 (3)	1 (11)	6 (11)	8 (5)
Total OMC	218	142	217	142	173	134	165	99	209	120	283	159

Fonte: OMC, vários anos, elaboração própria.

A OMC processou uma revisão na sua base de dados e, portanto, os dados apresentados acima diferem em pouco dos indicados no PC12.

III. Negociações comerciais

A) Regime automotivo do Mercosul

O 30º Protocolo Adicional ao ACE 14, da Aladi, de dezembro de 2000, colocou em vigor o “Acordo sobre Política Automotiva Comum entre Brasil e Argentina”, que previa que o regime de livre comércio entre os dois países no setor automobilístico começaria a vigorar a partir de janeiro de 2006.

Essas condições vieram sendo alteradas no tempo, com a introdução do regime de “flex” – mecanismo de administração do comércio de produtos automotivos com margem de preferência tarifária de 100% – e a prorrogação do prazo para o livre comércio dentro do bloco.

Em junho de 2008, foi assinado o 38º Protocolo Adicional ao ACE 14 da Aladi que previa a adoção de um regime “flex” para uso até junho de 2013, estabelecendo uma proporção de 1 dólar exportado pela Argentina contra 1,95 por parte do Brasil com preferências de 100%. Passado esse prazo, o governo argentino assinou, no segundo semestre de 2013, acordos diretos com as empresas estabelecendo um regime de “flex” que perseguia o equilíbrio do intercâmbio comercial no setor.

Em junho de 2014, foi assinado o 40º Protocolo Adicional ao ACE 14 prorrogando o 38º Protocolo até 30 de junho de 2015 e criando um prazo para a negociação de um novo acordo. A principal modificação em termos de regras diz respeito à redução do flex para o Brasil que passou de 1,95 para 1,5, até o fim de junho de 2015.

B) Negociações Mercosul-União Europeia

O Comunicado Conjunto da Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Caracas, em 29 de julho de 2014, registra a “satisfacción por el acuerdo alcanzado en la preparación de una oferta común de acceso al mercado del MERCOSUR, y la expectativa de que, una vez que la Unión Europea concluya las consultas necesarias para la presentación de su oferta de acceso a mercados, se fije fecha para el intercambio de las respectivas propuestas, paso necesario para continuar avanzando en el proceso negociador.”

Isso significa que o Mercosul estaria finalmente em condições de apresentar sua oferta conjunta de acesso a mercados do lado europeu no âmbito das negociações birregionais de livre comércio. Todavia, com as recentes eleições para o Parlamento Europeu e as mudanças no comando da Comissão Europeia, não parece haver perspectiva de que a troca de ofertas entre os dois blocos se dê antes das eleições no Brasil.

VI Cúpula do BRICS

A VIª Cúpula do BRICS, realizada em Fortaleza, em 15 e 16 de junho de 2014, teve como principal resultado na área econômica a criação do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e do Arranjo Contingente de Reservas (ACR). Quando efetivamente começarem a operar, esses dois instrumentos terão representado um passo importante para a institucionalização do grupo. Além destes instrumentos, foram também assinados acordos de cooperação entre Bancos de Desenvolvimento do BRICS e entre Agências de Seguro de Crédito à Exportação.

Os quatro acordos estão voltados para o reforço da oferta e para a melhoria das condições de financiamento para os BRICS e outras economias em desenvolvimento. A opção por reforçar os instrumentos de financiamento aos membros do agrupamento responde à avaliação de que “o BRICS, bem como outras economias de mercado emergentes e países em desenvolvimento, continuam a enfrentar restrições de financiamento significativas para lidar com lacunas de infraestrutura e necessidades de desenvolvimento sustentável”.¹

Dentre os quatro acordos, o mais relevante é o que cria o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD). Segundo o texto do Acordo, o objetivo do NBD é mobilizar recursos financeiros para os projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável nos países membros e em outros países em desenvolvimento e suplementar os esforços das instituições multilaterais e nacionais (dos BRICS) já existentes.

O Banco deverá apoiar projetos públicos ou privados por meio de empréstimos, garantias, participação acionária e outros instrumentos financeiros. O Banco

também deverá cooperar com organizações internacionais e outras entidades financeiras, em particular com os bancos de desenvolvimento nacionais. O NBD poderá oferecer assistência técnica para a preparação e implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável que viera a apoiar. Os projetos poderão envolver mais de um país.

Os BRICS são os membros fundadores do Banco, mas a sociedade é aberta aos membros da ONU. O NBD terá um capital inicial subscrito de US\$ 50 bilhões e um capital autorizado de US\$ 100 bilhões. O capital inicial subscrito será distribuído igualmente entre os países fundadores, do mesmo modo que o poder de voto. Do montante de US\$ 10 bilhões que correspondem à contribuição de cada país, apenas US\$ 2 bilhões serão integralizados, sendo os demais US\$ 8 bilhões mobilizáveis. O aporte de US\$ 2 bilhões por cada país se dará em sete parcelas, ao longo dos primeiros sete anos de existência do Banco. Além de administrar os recursos próprios, o Banco pretende estabelecer ou encarregar-se da administração de Fundos Especiais que possam contribuir para seus propósitos.

¹ Parágrafo 11 da Declaração de Fortaleza.

A sede do NBD será em Xangai e haverá um escritório regional em Johannesburg. As presidências dos órgãos decisórios serão rotativas. Na primeira etapa, a Índia ficará com a presidência do Banco. Haverá uma vice-presidência para cada país. A Rússia presidirá o Conselho de Governadores e o Brasil o Conselho de Diretores.

Outro acordo importante levou à criação do Arranjo Contingente de Reservas (ACR) dos BRICS (*Contingent Reserve Arrangement*). A proposta de criação do ACR foi lançada oficialmente pelos líderes dos BRICS em junho de 2012, durante a Cúpula do G20 na cidade de Los Cabos, no México, simultaneamente à proposta de criação do Banco dos BRICS.

O ACR inspira-se, em boa medida, na Iniciativa de Chiang Mai, criada em maio de 2000 entre os membros da Association of Southeastern Asian Nations (Asean), a China, o Japão e a Coreia do Sul. O ACR contará com montante inicial de US\$100 bilhões, com os seguintes compromissos individuais: China (US\$41 bilhões); Brasil, Índia e Rússia (US\$18 bilhões cada um); e África do Sul (US\$5 bilhões). A eventual liberação dos recursos se dará por meio de operações de swap, pelas quais o país solicitante receberá dólares e, em contrapartida, fornecerá sua moeda aos países contribuintes, em montante e por período determinados.

O valor máximo de saque será definido por um multiplicador aplicado ao compromisso de cada país: a China terá multiplicador igual a meio, podendo sacar até metade dos seus compromissos (US\$20,5 bilhões); Brasil, Índia e Rússia terão multiplicador igual a um, podendo sacar montante equivalente a seus compromissos individuais (US\$18 bilhões); e África do Sul terá multiplicador igual a dois, podendo sacar o dobro de seu compromisso (US\$10 bilhões).²

A criação do ACR não acarretará a transferência de reservas internacionais, uma vez que os recursos comprometidos só serão efetivamente sacados na eventualidade de um membro obter apoio. Um membro somente poderá sacar livremente até 30% do valor máximo de saque estabelecido. Assim como na Iniciativa de Chiang Mai, para sacar integralmente o valor máximo permitido, o país deverá manter um programa de ajustamento econômico com o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Acordo de Facilitação de Comércio da OMC

O mês de julho terminou com o bloqueio pela Índia da aprovação pelo Conselho Geral da OMC do protocolo que deveria incorporar o Acordo de Facilitação de Comércio (ACF) ao arcabouço legal do regime multilateral de comércio. Na Nona Reunião Ministerial da OMC, em Bali, em dezembro de 2013, os países membros haviam concordado que o Conselho Geral deveria aprovar, até 31 de julho de 2014, a incorporação do ACF ao arcabouço legal da OMC.

O novo governo da Índia condicionou a aceitação do protocolo do ACF a uma solução definitiva para a questão dos subsídios relacionados às suas políticas de segurança alimentar. Durante a Ministerial da OMC em Bali, o governo anterior da Índia já havia estabelecido um trade-off entre os dois temas. A solução encontrada foi a aceitação de uma “cláusula da paz” que garante que o país não será acionado na OMC em caso de ultrapassar os limites para a concessão de subsídios destinados a estoques de alimentos para fins de segurança alimentar. Em Bali ficou acertado que os países teriam até 2017 para negociar uma solução definitiva para essa questão.

Passado o prazo de 31 de julho, acordado em Bali, para a aprovação pelo Conselho Geral da OMC do

² Ver <http://www.bcb.gov.br/pt-br/Paginas/paises-membros-do-brics-firmam-acordo-que-cria-arranjo-contingente-de-reserva.aspx>

protocolo de incorporação do ACF ao arcabouço legal da OMC, teve início o recesso de verão com a suspensão dos trabalhos na instituição até o início de setembro. Na primeira quinzena de agosto, houve intenso debate interno no parlamento indiano acerca das motivações políticas para a postura adotada pelo novo governo, após o governo anterior haver concordado com os termos do acordo negociados em Bali. Com o avanço destes debates começam a surgir rumores de uma possível reversão da posição indiana quando os trabalhos forem retomados na OMC em setembro.

Também na primeira quinzena de agosto, muitas foram as reações de analistas e representantes governamentais de diversos países sugerindo que a única solução para avançar nas negociações na OMC é a via plurilateral. O governo brasileiro vem insistindo que a sua prioridade continua a ser a via multilateral. De todo modo, parece haver convergência de visões quanto à inevitabilidade de mudanças na dinâmica das negociações na OMC.

Negociações para a liberalização do comércio de bens ambientais

Após anunciarem a intenção de iniciar negociações para a liberalização do comércio de bens ambientais, à margem da reunião anual do *World Economic Forum*, em Davos, em janeiro de 2014, 13 países membros da OMC, além da União Europeia, lançaram efetivamente negociações nessa área em 8 de julho, em Genebra.³ Essa é uma iniciativa que busca contornar a ausência de progressos no tratamento do tema – parte do mandato negociador da Rodada Doha – na OMC.

Este é um exemplo de iniciativa plurilateral que pode ganhar importância como modalidade de negociação no sistema internacional de comércio. De acordo

com a Declaração Conjunta divulgada após a reunião em Genebra, o grupo de países está comprometido a trabalhar com outros membros da OMC e adotará o critério de massa crítica e o princípio de Nação Mais Favorecida, favorecendo a liberalização do comércio e beneficiando a todos.⁴

Os entendimentos deverão ter como base inicial a lista de bens ambientais adotada pela APEC. Em uma primeira etapa os entendimentos visam à eliminação das barreiras tarifárias, e, numa segunda fase, poderão tratar dos entraves não tarifários e dos serviços ambientais.

Solução de controvérsias na OMC-restrições à exportação

Conforme apontado no PC em Foco no 6, o Relatório do Painel iniciado pelos Estados Unidos contra a China (WTO/DS 433), que questionou as restrições quantitativas às exportações aplicadas pela China à exportação dos produtos conhecidos como “terras raras” – coque, magnésio, tungstênio fosfato cinco, bauxita e outros – considerou que essa política não estaria em conformidade com as regras da OMC. Esse resultado foi objeto de apelação pela China e, em 7 de agosto de 2014, o relatório do Órgão de Apelação manteve e confirmou a conclusão do painel de que as quotas aplicadas pela China não se justificam pelas regras do Artigo XX(G) do GATT 1994.

Além de abordar vários aspectos com implicações gerais sobre a relação entre o Protocolo de Adesão da China e o conjunto do Acordo da OMC, esse resultado representa um marco na avaliação, com base nas regras do regime multilateral, da não conformidade de políticas de controle e uso de recursos naturais que impliquem restrições à exportação.

³ Os países envolvidos nessa negociação são: Austrália, Canadá, China, Cingapura, Coreia do Sul, Costa Rica, Estados Unidos, Hong Kong, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Suíça, Taiwan e União Europeia.

⁴ http://eeas.europa.eu/delegations/wto/documents/press_corner/final_joint_statement_green_goods_8_july_2014.pdf

Embargo da Rússia às importações da União Europeia, dos Estados Unidos e outros países

Em reação às sanções econômicas impostas pelos Estados Unidos, União Europeia e países aliados à Rússia como resposta ao envolvimento deste país nos conflitos na Ucrânia, o governo russo decidiu decretar o embargo às importações de produtos agrícolas e alimentos com origem nesses países (incluindo Canadá, Austrália e Noruega). A lista de produtos é longa e contempla pescados, carnes suína e bovina, produtos lácteos, entre outros.

No Brasil, a notícia foi recebida com entusiasmo por produtores e representantes do Ministério da Agricultura, uma vez que abre a possibilidade de que os produtores brasileiros ganhem um mercado relevante para suas exportações agrícolas, particularmente de carnes e grãos. O governo brasileiro habilitou recentemente 90 frigoríficos para exportar para o mercado russo.

Diante da possibilidade de que o embargo russo resulte em um desvio de comércio em favor de países latino-americanos produtores de alimentos, autoridades europeias declararam que buscarão entendimentos políticos com os governos da região. O objetivo é atrair esses países para os esforços de contenção da ação russa na Ucrânia e evitar que haja um movimento de ocupação dos espaços deixados pelos fornecedores de países atingidos pelo embargo.

Não há como evitar que produtores individuais de países não atingidos pelas restrições impostas pela Rússia beneficiem-se das oportunidades criadas por essa conjuntura. Mas será difícil para os países latino-americanos justificarem uma ação governamental para a ocupação do espaço aberto no mercado russo.

Por outro lado, a União Europeia já começa a avaliar a mobilização de recursos para apoiar os produtores do bloco mais fortemente atingidos pela perda de exportações para a Rússia.

Acordo de livre comércio União Europeia-Ecuador

Após quatro rodadas de negociação, foi concluída, no dia 9 de julho, a adesão do Equador ao Tratado de Livre-Comércio assinado pela União Europeia com a Colômbia e o Peru. Após ter perdido o acesso preferencial ao mercado europeu com a saída do Sistema Geral de Preferências do bloco, o novo acordo assegura ao Equador condições de acesso aos países da União Europeia ainda melhores do que as que vigiam anteriormente.

A adesão do Equador ao acordo já firmado por Peru e Colômbia exigiu alguns ajustes no tratado original, sem contudo resultar em redução do seu grau de ambição, de acordo com comunicado de imprensa divulgado pela Comissão Europeia.⁵ Além do comércio de bens, o acordo inclui o comércio de serviços, provisões para investimentos e compras governamentais.

⁵ http://europa.eu/rapid/press-release_IP-14-845_en.htm